



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 4º – A Política deverá ser implementada mediante a apresentação de relatório em que constem:

- I – os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO2 e demais gases de efeito estufa;
- II – as áreas a serem preservadas no Município;
- III – os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;
- IV – as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO2 e demais gases de efeito estufa; e
- V – as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO2 e demais gases de efeito estufa.

Parágrafo único. Após 12 (doze) meses de implementação da Política, o relatório a que se refere o “caput” deste artigo será amplamente divulgado.

Art. 5º - O Município utilizará as seguintes estratégias de mitigação e adaptação:

- I - adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;
- II - promover o uso racional da água, em suas repartições e para a sociedade geral, além de combater seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- III – promover, por modos alcançáveis e de forma eficiente, o tratamento e controle da rede de esgotos domésticos e industriais, objetivando evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- IV - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;
- V – realizar o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente nas áreas mais vulneráveis, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins;
- VI - adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VII - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 7º - Realizar-se-á anualmente, mediante relatório amplamente divulgado, o controle estatístico da redução das emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio do Programa.

Art. 8º - Para a efetiva implementação do Programa, o FMMA municipal será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 01 de Março de 2023.


Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal